

#### PORTARIA Nº 8.546 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito do Município de Capanema/PR, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE

**Art. 1º** Nomeia-se a servidora *Roselia Kriger Becker Pagani* para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO(A) do Município de Capanema, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Somente em licitações na modalidade pregão o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Nomeia-se os servidores *Fabiana Schulz Padilha*, *Amanda Pereira de Andrade* e *Felipe Carvalho Romero* para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

- Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar as suas decisões.
- § 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.
- § 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação para auxiliarem em atos dos certames.
  - Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2023.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, ao 27 dias do mês de novembro de 2023.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

DE: Jonas Welter PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DO APARELHO DE RAIO-X MARCA LOTUS INSTALADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, INCLUINDO DESINSTALAÇÃO, TRANSPORTE E REINSTALAÇÃO DO APARELHO..

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 11.300,00(Onze Mil e Trezentos Reais).

Respeitosamente,

Jonas Welter Secretário Municipal de Saúde



Secretaria Municipal de Saúde

# TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO E AGENTES PÚBLICOS
  - 1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)
    - 1.1.1. Secretaria Municipal de Saúde.
  - 1.2. RESPONSÁVEL(IS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA
    - 1.2.1. Jonas Welter.
    - 1.2.2. Marisa Pontin.
- 2. DA MODALIDADE E DO FORMATO DA CONTRATAÇÃO
  - 2.1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO
    - 2.1.1. Indica-se Inexigibilidade de Licitação
  - 2.2. DO FORMATO DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO
    - 2.2.1. Não se aplica
- 3. RESUMO DO OBJETO
  - 3.1. SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DO APARELHO DE RAIO-X MARCA LOTUS INSTALADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA/PR.

4. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item	Código do produto/ser viço		Quantidade	Unidade	Preço máximo (R\$)	Preço máximo total (R\$)
1		SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DO APARELHO DE RAIO-X MARCA LOTUS INSTALADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA/PR, INCLUINDO DESISTALAÇÃO, TRANPORTE E REINSTALAÇÃO DO APARELHO.		UN	11.300,00	11.300,00
		TOTAL				11.300,00

- 4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO
  - 4.1.1. Não há outras especificações do objeto necessárias.
- 5. MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO
  - 5.1. Condições gerais:
    - **5.1.1.** A empresa contratada deverá fornecer/prestar os produtos/serviços solicitados em até **10 (dez) dias úteis** a partir da assinatura do contrato administrativo.



Secretaria Municipal de Saúde

## 5.2. Condições específicas:

5.2.1. O contratante encaminhará à contratada o equipamento para a execução dos serviços. Após concluído, o contratado se responsabiliza pela devolução do equipamento ao local de origem, indicado pela Secretaria demandante, bem como pela regular instalação e programação do pagamento.

# 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

#### 6.1. Obrigações gerais:

**6.1.1.** Aplicam-se as obrigações gerais da Contratada estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

### 6.2. Obrigações Específicas:

6.2.1. Não há outras obrigações específicas de execução da contratação.

# MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

#### 7.1. Condições Gerais:

**7.1.1.** Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

### 7.2. Condições específicas:

- 7.2.1. Não há condições específicas para esta contratação.
- **7.2.2.**O contrato será acompanhado e fiscalizado por **Marisa Pontin**, servidora efetiva lotada na respectiva secretaria requisitante.

# 8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

#### 8.1. Condições gerais:

**8.1.1.** Aplicam-se as condições gerais de recebimento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

#### 8.2. Condições específicas:

8.2.1. Não há condições específicas de recebimento para esta contratação.

### 9. DO PAGAMENTO

### 9.1. Condições gerais:

**9.1.1.** Aplicam-se as condições gerais de pagamento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

#### 9.2. Condições específicas:

9.2.1. Não há condições específicas de pagamento para esta contratação.



Secretaria Municipal de Saúde

# 10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.
- 10.2. A dotação orçamentária específica será indicada no Parecer Contábil.

# 11. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

# 11.1. DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DO OBJETO

Justifica-se a realização da presente contratação, considerando que os itens constantes no Termo de Referência são destinados à manutenção corretiva do aparelho de Raio-X marca Lotus, instalado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capanema-PR.

A Secretaria Municipal de Saúde de Capanema/PR realiza em torno de 70 exames/dia aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município, sendo pacientes atendidos na atenção primária e média/alta complexidade.

As imagens geradas pelo aparelho de Raio-X, acompanhadas dos laudos, são anexadas no prontuário eletrônico dos pacientes através do programa de computadores (SOFTWARE) da gestão pública da saúde desta Secretaria, estando disponível para visualização em todas as unidades de saúde do município e também pelo hospital credenciado para atendimento na retaguarda da atenção primária à saúde no município, que atende os serviços de "porta aberta 24 horas" para urgência e emergência, otimizando a gestão de informação e, por consequência, a gestão organizacional dos processos de administração, atenção e assistência, além de possibilitar a integração com sistemas de informação externos ligados à rede de saúde SUS.

Ressalta-se a importância do exame de Raio-X no diagnóstico de doenças e agravos na atenção primária à saúde, bem como no atendimento de urgência/emergência para traumas e demais enfermidades.

#### 11.2. DO PRECO

- 11.2.1. O preço praticado compreende o valor dos serviços de manutenção fornecidos pela LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, fabricante do aparelho, bem como as despesas com desinstalação, reinstalação e deslocamentos ao município para a prestação dos serviços.
- 11.2.2. O preço apresentado concernente especificamente ao serviço de conserto do gerador (R\$ 9.000,00) corresponde ao preço habitualmente empregado pela fabricante do produto, conforme se extrai das notas fiscais inclusas, emitidas a pessoas jurídicas de direito privado particulares e a outro ente municipal (Custódia/PE).

# 11.3. DEMAIS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

11.3.1. Justifica-se a opção por contratação através de Inexigibilidade de Licitação porque a empresa AMEDICAL SUL LTDA é detentora de carta de exclusividade para a prestação de serviço de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, de partes e peças do equipamento de Raio-X, marca



03 to 00 6

Secretaria Municipal de Saúde

Lotus (vide documento incluso). A fabricante LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA mantém relação comercial com a Contratada sob regime de exclusividade para a prestação de serviços de assistência técnica capacitada para a instalação de equipamentos novos fabricados por esta, justificando a exclusividade da empresa contratada para a manutenção deste equipamento.

# 11.3.1. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

**11.3.3.1.** A inexigibilidade de licitação possui amparo na Lei Federal 14.133/2021 e na LCM 14/2022:

Art. 74. É inexigível a licitação **quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

 I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Art. 98. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços ou de tecnologia da informação e de comunicação que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

# 11.3.2. DA RAZÃO DE ESCOLHA DA EMPRESA

11.3.2.1. A escolha da empresa AMEDICAL SUL LTDA deriva do fato desta ser detentora de CARTA DE EXCLUSIVIDADE fornecida pela fabricante do equipamento para prestar serviço de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, partes e peças do equipamentos de Raio-X, marca Lotus, instalados na Secretaria Municipal de Saúde de Capanema/PR, adquirido por este Município, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Capanema/PR, conforme declaração da fabricante, que segue anexa a este Termo de Referência.

### 11.3.3. DA RAZÃO DAS EMPRESAS COTADAS

11.3.3.1. Não se aplica neste caso.

### 12. ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Não se aplica ao presente caso.

## 13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS/CONTRATO:

13.1. O prazo de vigência será de 6 (seis) meses.

### 14. INFORMAÇÕES PARA AUXILIAR NA CONFECÇÃO DO EDITAL.

14.1. Não se aplica ao presente caso.



Secretaria Municipal de Saúde

## 15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

15.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 1681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

15.2. As Informações Técnicas devem ser solicitada a Secretaria Municipal de Saúde, (46) 35521431 com o Sra. Daniele Karine Denardin ou pelo e-mail admsaude@capanema.pr.gov.br.

Município de Capanema - Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 27 dias do mês de novembro de 2023.

Jonas Welter

Secretário Municipal de Saúde

Ciência do(a) Fiscal da Contratação em 27 / 13 / 2003:

Marisa Pontin Fiscal da Contratação



Lotus Indústria e Comércio Ltda

Av. Elisa Rosa Colla Padoan nº 45

Centro Tecnologico da Indústria do Sudoeste

Fone/Fax: 0\*\*41-3074.2100 www.lotushealthcare.c

tda CNPJ 02.799.882/0001-22
5 Fraron - Pato Branco - PR
do Sudoeste CEP 85.503-380
www.lotushealthcare.com.br vendas@lotusindustria .com.br

Pato Branco/PR, 01 de setembro de 2023

A:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

DECLARAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TECNICA

A LOTUS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, localizada na av. Elisa Rosa Colla Padoa nº 045 Fraron - Pato Branco - PR CEP 85503-380, INCRITA NO CNPJ/MF sob o nº 02.799.882/0001-22, declara para os fins de atendimento técnico, que empresa a empresa AMEDICAL SUL LTDA, com sede AV. BRUNO ZOTTIIN, Município de REALEZA, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob 20.255.292/0001-10, na presente data, detém EXCLUSIVIDADE de Habilitação Técnica e prestadora de serviço de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, partes e peças dos equipamentos, marca Lotus, para esta entidade, nos equipamentos, fabricados por esta empresa.

Este documento possui validade de 12 meses a partir da data de emissão;

MARCO
ANTONIO
CHOINSKI:770

Assinado de forma digital por MARCO
ANTONIO
CHOINSKI:770

CHOINSKI:77024451904
Dados: 2023.10.26

24451904 11:43:36 -03'00'

Lotus Healthcare Marco A. Choinski





#### PROPOSTA COMERCIAL

Proposta n°:	000872023	
Produto:	PEÇAS ORIGINAIS LOTUS	
Solicitante:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
CNPJ:	09.157.931/0001-72	
Aos Cuidados de		Setor:
Telefone		E-mail:

Este documento é confidencial e destina-se exclusivamente a pessoa endereçada acima. Caso você não seja o destinatário, solicitamos o encaminhamento ao solicitante ou nos devolva informando o recebimento equivocado. Obrigado.

## 1. DESCRIÇÃO

Este orçamento refere-se a serviço de manutenção de peças e partes originais de equipamentos LOTUS.

#### 2. VALORES

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	01	CONSERTO GERADOR	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
1		Total		R\$ 9.000,00

- FORMA DE PAGAMENTO: Á VISTA

- FRETE: INCLUSO - IMPOSTOS: Inclusos

- VALIDADE DA PROPOSTA: 15 dias, sujeito a variação cambial no período;

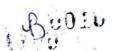
- PRAZO DE ENTREGA: 07 dias uteis

Pato Branco/PR, 27 de OUTUBRO de 2023

Atenciosamente,

Lotus Healthcare

CNPJ 02.799.882/0001-22

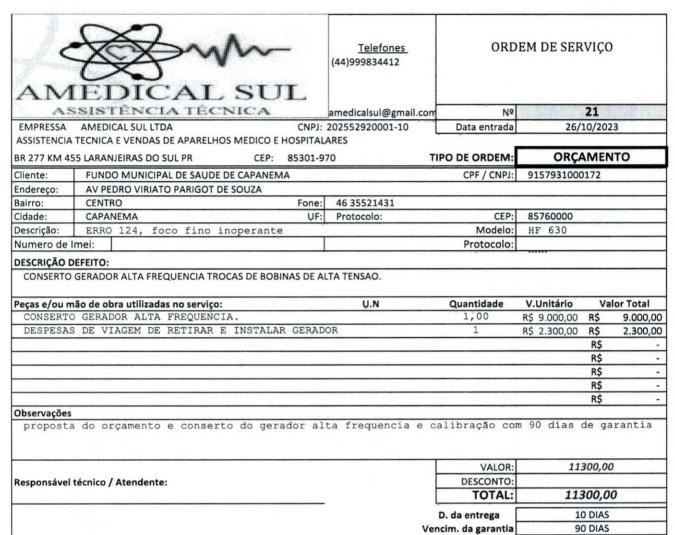




Sahiara Almeida Matos Comercial / Pós Vendas LOTUS Industria e Comércio Ltda

CNPJ 02.799.882/0001-22





### **CONDIÇÕES GERAIS**

Sit Garantia

**#VALOR!** 

OS SERVIÇOS SERAÕ AUTORIZADO SOMENTE COM ASSINATURA DO CLIENTE.

SERVIÇOS NÃO AUTORIZADO DEVEM SER AVISADO COM ANTECENDÊNCIA.

TODOS SERVIÇOS TEM GARANTIA E NÃO PODE SER ROMPIDO LACRE DE SEGURANÇA PARA NÃO PERDER A GARANTIA.

DANFSE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica 034012

LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

AV ELISA ROSA COLLA PADOAN, 45 - BARRACAO 05 CEP: 85503-380 - Bairro: FRARON Município: Pato Branco - PR E-mail: margajuk@yahoo.com.br Fone: (41) 3888-0242

CNPJ / CPF 02.799.882/0001-22 Inscrição Estadual Inscrição Municipal

365781



Número da NFS-e

#### 202300000000055

Data do Serviço

Código Verificador

06/03/2023

7dc1dd437

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO/PI	Dt. de Er	nissão	Exigibilidade ISS	Tributado no	Município
Secretaria Municipal de Administração e Finanças Fone: (46) 3220-1517 - nfse2.patobranco.pr.gov.br/NFSe.Portal	06/03/2	2023	Exigível	Pato Bran	co/PR
TOMADOR DO SERVIÇO		THE RESIDENCE	Município o	le Prestação do Se	erviço
Nome / Razão Social HOSPTEC ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA			Pa	ito Branco/PR	
Endereço			Г	ilo Branco/FR	
TAMANDARE,3746 Cidade UF Fone	CEP				
Campo Grande MS (67) 3366-1424	79118-720				
Bairro SAO FRANCISCO					
CNPJ / CPF Inscrição Municipal	Inscrição Estadual				
10.621.843/0001-69	283672030				
assistencia@hosptec.net					
INTERMEDIA	RIO DO SERVIÇO		Inscrição Mu	nicinal	
inte / Razao Social	CNF37 CFF		****	mapar	
E-mail		Fone		Cidade *****	
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		VALOR TOTA	AL ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
REPARO E ATUALIZAÇÃO DE GERADOR HF630		10.800	2,00	216,00	Não
Código do Serviço	Código NBS				
14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	******				
CIDE         COFINS         COFINS Importação         ICMS           0.00         0.00         0.00         0.00	IOF 0.00	0.00	PIS/PA: 0.00	DIS/P/ 0.00	ASEP Importação
Base Cálculo ISSON Próprio Valor do ISSON Próprio Base Cálculo ISSON Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Tota 216.00	l do ISSQN	Valor Dedução/Descontos 0.00	
	alor Líquido da NF	-	0.800,00	0,00	
Informações Adicionais Lei 12741/2012: Mun: R\$216,00; Est: R\$0,00; Fed: R\$0,00; Total Aprox: R\$216,00				□ ( 200 200 200 200 200 200 200 200 200 20	

Consulta realizada em 27/11/2023 às 07:19:19.

Para consultar a autenticidade acesse: nfse2.patobranco.pr.gov.br/NFSe.Portal



Recebi(emos) de	20230000000055	
LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Número da NFS-e	Número de Controle do Município
os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.	Competência 06/03/2023	
Data Identificação e assinatura do recebedor	NFS-e 7dc1dd437	

Consulta realizada em 27/11/2023 às 07:19:19.

# DANFSE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

**LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** 

AV ELISA ROSA COLLA PADOAN, 45 - BARRACAO 05 CEP: 85503-380 - Bairro: FRARON Município: Pato Branco - PR E-mail: margajuk@yahoo.com.br Fone: (41) 3888-0242

CNPJ / CPF 02.799.882/0001-22 Inscrição Estadual Inscrição Municipal

365781



#### 202300000000054

Data do Serviço

Código Verificador

15/02/2023

501e60e59

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO	O BRANCO/PR	Dt. de Em	nissão	Exigibili ISS		Tributado no l	Município
Secretaria Municipal de Administração e Finanç Fone: (46) 3220-1517 - nfse2.patobranco.pr.gov.br		15/02/2	023	Exigív	/el	Pato Branc	co/PR
TOMADOR DO SEF	RVIÇO			Muni	icípio d	e Prestação do Se	rviço
Nome / Razão Social FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CUSTODIA					Pa	to Branco/PR	
Endereço LUIZ EPAMINONDAS,227					5.50		
Cidade UF For	one	CEP					
Bairro	37) 3848-1169	56640-000					1
CENTRO CNPJ / CPF	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual					
10.298.546/0001-24	nscrição municipal	Inscrição Estaduai					
E-mail cpl.custodia@gmail.com							
	INTERMEDIÁRIO						Property of
me / Razão Social		CNPJ / CPF		Ins	scrição Mur	nicipal	
E-mail			Fone			Cidade *****	
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇO	IS		VALOR TOT	AL A	LIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
MANUTENÇÃO GERADOR			15.000	0,00 2	,00	300,00	Não
DISCRIMINAÇÃO COMPLEMENTAR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Á VISTA, DEPÓSITO BANCO C/C 59470-9	O DO BRASIL, AGENC	IA 1622-5,					
Código do Serviço		Código NBS					
14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recar restauração, blindagem, manutenção e conservação de máqui aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	inas, veículos, r objeto (exceto	*******					
CIDE COFINS COFINS Importação 0.00 0.00 0.00		IOF 0.00	IPI 0.00		PIS/PAS 0.00	EP PIS/PA 0.00	SEP Importação
	1-1	or do ISSQN Retido		do ISSQN		Valor Dedução/Descontos 0.00	
Valor Total da NFS-e 15.000,00	TANKS OF THE PARTY	or Líquido da NFS	MANAGEMENT OF THE PARTY OF THE	5.000,00	_	0,00	
· 1000000000000000000000000000000000000	Vaio	Eldoldo da lar c	A CALLES	,,,,,,,,,	+		
Informações Adicionais Lei 12741/2012: Mun: R\$300,00; Est: R\$0,00; Fed: R\$0,00; To	otal Aprov: P\$300 00						
Lei 12741/2012. Mull. R\$300,00, Est. R\$0,00, Fed. R\$0,00; 10	лагаргох. Казоо,00.					£260	7 <b>7</b> 00000000000000000000000000000000000
						<b>35</b>	

Consulta realizada em 27/11/2023 às 07:19:19.

Para consultar a autenticidade acesse: nfse2.patobranco.pr.gov.br/NFSe.Portal



Recebi(emos) de	20230000000054 Número da NFS-e	Número de Controle do Município
LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	ramere da ivi e-e	radinara de controle do Marielpio
os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.	Competência 15/02/2023	
	NFS-e	
Data Identificação e assinatura do recebedo	501e60e59	

Consulta realizada em 27/11/2023 às 07:19:19.

Para consultar a autenticidade acesse: nfse2.patobranco.pr.gov.br/NFSe.Portal

DANFSE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

AV ELISA ROSA COLLA PADOAN, 45 - BARRACAO 05 CEP: 85503-380 - Bairro: FRARON Município: Pato Branco - PR E-mail: margajuk@yahoo.com.br Fone: (41) 3888-0242

CNPJ / CPF

Recebi(emos) de

Data

LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

Identificação e assinatura do recebedo

Inscrição Estadual Inscrição Municipal
\*\*\*\* 365781

02.799.882/0001-22 \*\*\*\*



Número da NFS-e

202200000000034

Data do Serviço

Código Verificador

21/06/2022

860191977

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO/PR	Dt. de E	:missao	ISS	I ributado no Municipio	
Secretaria Municipal de Administração e Finanças Fone: (46) 3220-1517 - nfse2.patobranco.pr.gov.br/NFSe.Portal	21/06/	/2022	Exigível	Pato Bran	nco/PR
TOMADOR DO SERVIÇO			Município	de Prestação do S	erviço
Nome / Razão Social MANRAD LTDA			Р	ato Branco/PR	
Endereço POLONIA,586					
Cidade UF Fone Porto Alegre RS (51) 3334-4144	90230-110				
Bairro SÃO GERALDO					
SÃO GERALDO CNPJ / CPF 04.086.304/0001-74	Inscrição Estadual 096/2835382				
E-mail manrad_ltda@terra.com.br					
INTERMEDIÁRIO	DO SERVIÇO	0	Inscrição A	(unicinal	
W3+44	CNPJ / CPF		Inscrição N		
E-mail		Fone		Cidade ****	
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS  MANUTENÇÃO		9.000		VALOR IMPOSTO	RETIDO
0,00 0,00 0,00 0	Código NBS ************************************	IPI 0,00 Valor Total 180,00	PIS/P) 0,00 do ISSQN	ASEP PIS/P 0,00  Valor Dedução/Descontos 0,00	
Valor Total da NFS-e 9.000,00 Valor	Líquido da NF	FS-e 9.0	00,00		
Informações Adicionais Lei 12741/2012: Mun: R\$296,10; Est: R\$0,00; Fed: R\$1210,50; Total Aprox: R\$1506,6					•
Consulta realizada em 2 Para consultar a autenticidade acesse: n			/NFSe.Portal		
2022000000348601919	77027998	82000122			

Consulta realizada em 27/11/2023 às 07:19:19.

202200000000034 Número da NFS-e

> Competência 21/06/2022

NFS-e 860191977 Número de Controle do Município

### ORÇAMENTO DEFINITIVO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DO APARELHO DE RAIO-X MARCA LOTUS INSTALADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA/PR.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PRAZO DE ENTREGA: 10 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO FORMAL

Item	Código do Produto	Descrição do Produto/Serviço	Quantida de	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total	Marca	Empresa
1	676 <b>9\$</b>	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DO APARELHO DE RAIO-X MARCA LOTUS INSTALADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, INCLUINDO DESINSTALAÇÃO, TRANSPORTE E REINSTALAÇÃO DO APARELHO.	1	UN	R\$ 11.300,00	R\$ 11.300,00	LOTUS	AMEDICAL SUL LTDA
VAL	OR MÁX	IMO ESTIMADO				R\$ 11.300,	00	

Certifico que confeccionei a planilha do orçamento definitivo com os dados do orçamento enviado pela secretaria demandante.

FABIANA SCHULZ PADILHA

Departamento de Contratações Públicas



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.255.292/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INS	CRIÇÃO E DE SITUAÇÃO STRAL	DATA DE ABERTURA 06/05/2014
NOME EMPRESARIAL AMEDICAL SUL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENT AMEDICAL SUL, ASSIS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA AT 33.12-1-03 - Manutençã	IVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL io e reparação de aparelhos eletroméc	dicos e eletroterapêuticos e equi	pamentos de irradiação
	TIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS varejista de artigos médicos e ortopéo	ticos	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NA 206-2 - Sociedade Emp			
LOGRADOURO A RODOVIA BR 277 KM	1 455	NÚMERO COMPLEMENTO	
SEP 85.319-899	BAIRRO/DISTRITO AREA RURAL DE LARANJEIRAS DO SUL	MUNICÍPIO LARANJEIRAS DO SUL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO AMEDICALSUL@GMA	L.COM	TELEFONE (44) 9983-4412	
ENTE FEDERATIVO RESPONS	ÁVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			ATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 5/05/2014
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADA	STRAL		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/10/2023 às 09:59:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# 2º ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL CNPJ: 20.255.292/0001-10 NIRE: 41208064544

AMEDICAL SUL LTDA- ME

FRANCISCO DOUGLAS DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 09/06/1965, natural de Paiçandu - PR, do comércio, residente e domiciliado na Rua Pioneira Verginia Maria Fecchio, 1688, Bairro Jardim Italia II, Maringa - PR, CEP 87.060-672. Portador do RG nº 4.378.600-8 SESP PR e CPF nº 527.684.499-20.

Único sócio da empresa **AMEDICAL SUL TDA- ME** sob **CNPJ 20.255.292/0001-10** com sede na Rodovia BR 277, KM 455, CEP 85.319-899, NIRE 41208064544, resolvem assim alterar e consolidar o contrato social:

Cláusula Primeira: Que o objeto social passa a ser manutenção e reparação de aparelhos eletro médicos e eletro terapêuticos e equipamentos de irradiação, sob CNAE 3312/1-03, comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos sob CNAE 4773/3-00 e Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento sob CNAE 5611/2-05.

Cláusula Segunda: Permanecem inalteradas as demais clausulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento de alteração contratual. Cláusula Terceira: Da consolidação de Contrato: A vista das modificações para ajustada em consonância com que determinam no art. 2.031 da lei no 10.406/2002, o sócio RESOLVE, por este instrumento atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeitos, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que adequado às disposições de referida lei no 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

# CONSOLIDAÇÃO DA 2º ALTERAÇÃO

CNPJ: 20.255.292/0001-10

NIRE: 41208064544

AMEDICAL SUL LTDA- ME

Por este instrumento particular, **FRANCISCO DOUGLAS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 09/06/1965, natural de Paiçandu - PR, do comércio, residente e domiciliado na Rua Pioneira Verginia Maria Fecchio, 1688, Bairro Jardim Itália II, Maringa - PR, CEP 87.060-672. Portador do RG nº 4.378.600-8 SESP PR e CPF nº 527.684.499-20, ajusta constituir uma SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A sociedade limitada unipessoal girará sob o nome empresarial de AMEDICAL SUL LTDA- ME, e será regida por este instrumento constitutivo e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas Cláusulas seguintes: Cláusula Segunda — A sociedade limitada unipessoal terá a sua sede na Rodovia BR 277, KM 455, CEP 85.319-899, zona rural na cidade de Laranjeiras do Sul- PR, seu prazo de duração é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 06/05/2014.



# 2º ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL CNPJ: 20.255.292/0001-10

NIRE: 41208064544 AMEDICAL SUL LTDA- ME

Cláusula Terceira — Que o Objeto Social é manutenção e reparação de aparelhos eletro médicos e eletro terapêuticos e equipamentos de irradiação, sob CNAE 3312/1-03, comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos sob CNAE 4773/3-00 e Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento sob CNAE 5611/2-05.

Cláusula Quarta – O capital da sociedade limitada unipessoal será de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), divididos em 60.000 (Sessenta mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo Sócio Único, em moeda corrente do país, no presente ato a seguir:

Sócio	Quotas	%	Capital – R\$
FRANCISCO DOUGLAS DA SILVA	60.000	100,00	60.000,00
Totais	60.000	100,00	60.000,00

**Cláusula Quinta -** A responsabilidade do Sócio Único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

Clausula Sexta – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Cláusula Sétima – Fica investido na função de administrador da sociedade limitada unipessoal o Sócio Único FRANCISCO DOUGLAS DA SILVA, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

<u>Parágrafo Primeiro</u> – Faculta-se ao Sócio Único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandado judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

<u>Parágrafo Segundo</u> – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

<u>Parágrafo Terceiro</u> — O uso da denominação social é privativo da administradora, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

**Cláusula Oitava** – A Sociedade Limitada Unipessoal poderá abrir e encerrar filiais em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Nona - O Sócio Único declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de

# 2º ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL CNPJ: 20.255.292/0001-10

NIRE: 41208064544 AMEDICAL SUL LTDA- ME

condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Cláusula Décima** – O Sócio Único, fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Primeira – Designação de administradores não sócios:

- Poderão ser designados administradores não sócios, em clausula especifica ou em ato separado.
- A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

Cláusula Décima Segunda – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao Sócio Único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

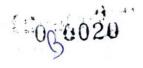
Cláusula Décima Terceira – Falecendo ou interditado o Sócio Único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Decima Quarta – A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do Sócio Único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Cláusula Décima Quinta – O Sócio Único declara, sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Cláusula Décima Sexta — O Sócio Único declara para todos os efeitos legais, que não está impedido, nos termos da lei e da cláusula sétima deste contrato, de exercer a atividade que lhe compete neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

Cláusula Décima Sétima – Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento de constituição.



# 2º ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL CNPJ: 20.255.292/0001-10 NIRE: 41208064544

AMEDICAL SUL LTDA- ME

Lavrado em única via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do Sócio Único ora presente e que o mesmo assine e rubrique todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Laranjeiras do Sul - PR, 22/09/2022.

FRANCISCO DOUGLAS DA SILVA Sócio Único





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

# ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AMEDICAL SUL LTDA - ME consta assinado digitalmente por:

	IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome	
52768449920	FRANCISCO DOUGLAS DA SILVA	

PARANA ()

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/09/2022 15:50 SOB N° 20226648605.

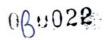
PROTOCOLO: 226648605 DE 28/09/2022.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12212867772. CNPJ DA SEDE: 20255292000110.

NIRE: 41208064544. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/09/2022.

AMEDICAL SUL LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL www.empresafacil.pr.gov.br





# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro Cx. Postal 121 – 85.301-410 - CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136 http://www.ls.pr.gov.br



#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA 4168/2023 DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

DATA DA CONSULTA: 18/09/2023 NÚMERO DO LIVRO: 001/2023

NÚMERO DA PÁGINA: 4168/nrExercicio)

CNPJ: 20.255.292/0001-10

RAZÃO SOCIAL: AMEDICAL SUL LTDA ME

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 758655

Fazenda Pública do Município de Laranjeiras do Sul - Paraná, pessoa jurídica de direito pública interno, inscrita no CNPJ sob nº.76.205.970/0001-95, com sede na Rua Expedicinário João Maria, 1020, Centro, Caixa Postal 121, CEP 85.301-410, desta comarca, por intemédio da autoridade signatária ressalva o direito de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados. O presente certifica, que verificando os registros da Secretaria Municipal da Fazenda, constatamos não existir pêndencias em nome do contribuinte acima identificado, nesta data. Observamos que para CPF esta Certidão engloba pendências do própio Cadastro de Pessoa Física ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bom como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias. E, ou, para CNPJ, esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

REQUERENTE: AMEDICAL SUL LTDA ME

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

Certidão emitida com base na Lei 047, de 26/12/2001.

EMITIDA ÁS 07:41:08 DE 18/09/2023

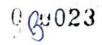
**VÁLIDA ATÉ 17/12/2023** 

CÓDIGO DE CONTROLE DA AUTENTICAÇÃO: C2HJF2QETT34XZTBQ5

A aceitação desta Certidão está acondicionada à verificação de sua autenticidade na internete, no endereço http://portal.ls.pr.gov.br:7474/contribuinte/#/stmCertidao/validacaoCertidao. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Emissor: << Equiplano Público Web >>



# Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná



# Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 032067919-88

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 20.255.292/0001-10

Nome: AMEDICAL SUL LTDA - ME

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/02/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br



# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AMEDICAL SUL LTDA CNPJ: 20.255.292/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:52:22 do dia 23/10/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 20/04/2024.

Código de controle da certidão: 20C2.7FE1.8A5B.6A08 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Voltar

Imprimir

080025



# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

20.255.292/0001-10

Razão

Social:

AMEDICAL SUL LTDA ME

Endereço:

AV BRUNO ZUTTION 3391 3391 / CENTRO / REALEZA / PR / 85770-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/10/2023 a 26/11/2023

Certificação Número: 2023102802583313129055

Informação obtida em 06/11/2023 09:18:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Página 1 de 1



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMEDICAL SUL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.255.292/0001-10 Certidão n°: 58581593/2023

Expedição: 23/10/2023, às 09:55:37

Validade: 20/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **AMEDICAL SUL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 20.255.292/0001-10, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



#### CERTIDÃO PARA FINS DE PROVA

Conselho Regional dos Técnicos Industriais 04

**CRT 04** 

Nº 1387141/2019

Emissão: 05/11/2019 Validade: Indefinida Chave: CbzBD

CERTIDÃO PARA FINS DE PROVA	
Interessado(a)	
Empresa: AMEDICAL SUL LTDA.ME	
CNPJ: 20.255.292/0001-10	
Registro: 20255292000110	
Categoria: Matriz	
Capital Social: R\$ 60.000,00	
Data do Capital: 06/05/2014	
Faixa:	
Objetivo Social: QUE O OBJETO SOCIAL É MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELE EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO, SOB CNAE N 3312/1-03 E COMERCIO VAREJISTA DE ARTIG 4773/3-00.	
Restrições do Objetivo Social:	
Endereço Matriz: AVENIDA BRUNO ZUTTION, 3391, PREDIO 3391 SALA 5, CENTRO, REALEZA, PR	85770000
Tipo de Registro: Definitivo Empresa	
Data Inicial: 01/11/2019	
Data Final: Indefinido	
Registro Regional: 2200021314DDBR	
Descrição	
CERTIDÃO PARA FINS DE PROVA	
Informações	
<ul> <li>CERTIFICAMOS que a empresa encontra-se devidamente registrada neste Conselho e que não profissional LUCAS SALES DA SILVA, TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA - Registro CRT: 1713137 CERTIFICAMOS que esta Certidão serve para comprovação. A presente certidão perderá sua registro cancelado, interrompido, suspenso ou, ainda, haja alteração nos dados acima descritos.</li> <li>Última Anuidade Paga</li> </ul>	763, é o Responsável Técnico pela empresa validade caso a empresa acima tenha seu
Ano: 2023 (4/4)	
Allo. 2023 (414)	
Autos de Infração	
Responsáveis Técnicos	
Profissional: LUCAS SALES DA SILVA	
Registro: 07070283962	
CPF: 070.702.839-62	
Data Início: 25/02/2023	
Data Fim: Indefinido	
Data Fim de Contrato: Indefinido	
Títulos do Profissional:	
TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA	
Atribuição: Atribuições conforme estabelecido na Lei 5.524 de 5 de novembro de 1968, no Decreto Decreto 4.560 de 30 de dezembro de 2002.	90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no
TO A STATE OF THE PROPERTY OF	





Município de Capanema, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, ao 27 dias do mês de novembro de 2023

#### CERTIDÃO

Com Relação a Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DO APARELHO DE RAIO-X MARCA LOTUS INSTALADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, INCLUINDO DESINSTALAÇÃO, TRANSPORTE E REINSTALAÇÃO DO APARELHO., certifico que os documentos referentes a Habilitação Jurídica, regularidade fiscal e Qualificação técnica, quando for o caso serão revisados/conferidos pela Agente de contratação e sua equipe de Apoio de acordo com lei nº 14.133/2021.

Roselia Kriger Becker Pagani Agente de Contratação Chefe do Departamento de Contratações Públicas do Município de Capanema



Município de Capanema, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, ao 27 dias do mês de novembro de 2023.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

DE: Agente de Contratação

#### PARA:

- Departamento de Contabilidade;

Com relação a Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DO APARELHO DE RAIO-X MARCA LOTUS INSTALADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, INCLUINDO DESINSTALAÇÃO, TRANSPORTE E REINSTALAÇÃO DO APARELHO.,

1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;

Atenciosamente,

Roselia Kriger Becker Pagani

Agente de Contratação/Chefe do Departamento de Contratações Públicas do Município de Capanema PR.



Município de Capanema, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, ao 27 dias do mês de novembro de 2023.

DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PARA: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Em atenção a solicitação da AGENTE DE CONTRATAÇÃO para Inexigibilidade de Licitação para aquisição do objeto: SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DO APARELHO DE RAIO-X MARCA LOTUS INSTALADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, INCLUINDO DESINSTALAÇÃO, TRANSPORTE E REINSTALAÇÃO DO APARELHO..., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição constante do oficio número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	2541	09.001.10.301.1001.2081	386	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2611	09.001.10.301.1001.2081	380	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cordialmente

Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



# (MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2023)

CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA XXXX, PROVENIENTE DA INEXIGIBILIDADE DE INEXIGIBILIDADE N° XX.

# 

	o do produt o/servi ço	produto/serviço	produto	dad e de me did	ade	unitári o	total
				а			

# 2. <u>CLÁUSULA **SEGUNDA** - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</u>

- **2.1.** O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- **2.2.** A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura deste instrumento.
- 3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de XX/XX/XXXX e encerramento em XX/XX/XXXX.



3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXX (XXXXXXX reais).
- 4.2. O valor mensal a ser pago à Contratada é de R\$ XXXXX (XXXXXXX reais).
- 4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

# 5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 5.1. A Contratada obriga-se a:
- a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois)** dias após a entrega ou prestação dos serviços;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
- i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
- j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.
- **5.2.** A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.
- **5.2.1.** O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.
- **5.2.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.



- **5.2.3.** A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- **5.2.4.** A Contratada obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

## 6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- a) Receber provisoriamente o objeto desta contração, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
  - d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento definitivo do objeto desta contratação.
- 7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.
- 7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.
- 7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do sistema de pagamento PIX, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
- 7.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para



pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

- 7.7.1. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
- 7.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:
- 7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou
- 7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.
- 7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **7.10.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- **7.10.1.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.11. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- **7.12.** O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da Parcela em atraso.

### 8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



Exercício	Conta da Funcional programática	Fonte de Natureza da despesa	Grupo da fonte
	despesa	recurso	

# 9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- **9.1.** A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.
- **9.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.
- 9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- **10.1.** Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

# 11. <u>CLÁUSULA **DÉCIMA PRIMEIRA** - DAS HIPÓTESES DE</u> EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:
- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

- h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
  - j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.
- 11.2. A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:
- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;
- 11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e de seu regulamento municipal.

# 12. <u>CLÁUSULA **DÉCIMA SEGUNDA** - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA</u> CONTRATAÇÃO

12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um termo de recebimento provisório, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.



- 12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.
- 12.1.2. Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.
- 12.2. Após o recebimento provisório, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da despesa, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, para fins de recebimento definitivo.
- 12.2.1. As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.
- 12.3. A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.
- 12.4. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.5. No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.
- 12.6. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.7. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município.
- 12.8. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- 12.9. A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 12.10. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.



12.11. As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

# 13. CLÁUSULA **DÉCIMA TERCEIRA** - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:
- a) der causa à inexecução parcial do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- b) der causa à inexecução parcial fornecimento do objeto/prestação dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
  - d) apresentar documentação falsa durante o fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
  - e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
- f) ensejar o retardamento do fornecimento do objeto/prestação dos serviços sem motivo justificado;
  - g) praticar ato fraudulento no fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
  - h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - i) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:
  - a) advertência;
  - b) multa;
  - c) impedimento de licitar e contratar;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
  - 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes adaptações:
- a) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, será de 2% (dois por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso na entrega/prestação;
- b) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, será de 5% (cinco por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso na entrega/prestação;
- c) a multa, quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, será de até 10% (dez por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.
- d) multa de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por infração a qualquer cláusula ou condição deste

instrumento, ou do instrumento convocatório, não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;

- e) multa de até 15% (quinze por cento) sobre do valor previsto no subitem 4.1 deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- f) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no subitem 4.1 desta Ata, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.
- 13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
  - 13.6. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data' do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.
- **13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

# 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

**14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.
- 15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

# 16. CLÁUSULA **DÉCIMA SEXTA** - DA HABILITAÇÃO

- 16.1. A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:
  - a) jurídica;
  - b) fiscal e trabalhista.

# 17. CLÁUSULA **DÉCIMA SÉTIMA** - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.
- 17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.
  - 17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

## 18. CLÁUSULA **DÉCIMA OITAVA** - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

#### 19. CLÁUSULA **DÉCIMA NONA** - DO FORO

19.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) ------, representante da Contratada.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) DD dia(s) do mês de (mês por extenso) de AAAA.

Américo Bellé Prefeito Municipal XXXXXXX Representante Legal da Contratada XXXXXXX

Procuradoria-Geral

#### PARECER JURÍDICO Nº 242/2023

PROCEDIMENTO ELETRÔNICO Nº: 2885/2023

REQUERENTE: Departamento de Contratações Públicas

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Controle prévio de processo de contratação direta. Dispensa de Licitação.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: serviço de manutenção de Raio-x.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PEQUENO VALOR. APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI № 14.133/2021). JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

#### 1. RELATÓRIO.

O Departamento de Contratações Públicas encaminha para análise da Procuradoria-Geral o presente processo de contratação, conforme condições e especificações contidas nos autos. Constam no processo administrativo físico:

- Portarias nº 7.904/2021, nº 8.365/2023 e nº 8.419/2023;
- Solicitação da contratação;
- III) Termo de referência;
- IV) Declaração de assistência técnica;
- V) Proposta comercial fabricante;
- VI) Orçamento;
- VII) Documentos da Pesquisa de preços;
- VIII) Orçamento definitivo;
- IX) Documentação de habilitação da empresa;
- X) Certidão do Departamento de Contratações Públicas;
- XI) Termo de encaminhamento do processo;
- XII) Parecer Contábil;
- XIII) Minuta contratual.

É o relatório.

#### 2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.

## 2.1. Informações preliminares.

Importante asseverar, inicialmente, que compete à Procuradoria-Geral, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, realizar o controle prévio de legalidade do processo de contratação, pela análise da presença e da legalidade do conteúdo dos documentos essenciais para a realização da contratação pública, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e os responsáveis pela contratação quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressalvando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais.

Outrossim, calha esclarecer que, em regra, não compete à Procuradoria-Geral tecer considerações acerca do mérito da presente contratação, tendo em vista a incidência do princípio da discricionariedade motivada da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos objetos e das contratações entendidos como necessários, ressalvadas as hipóteses de flagrante incompatibilidade, desarrazoabilidade ou



Procuradoria-Geral

equívoco na descrição do objeto, especialmente quando em confronto com os princípios que regem a Administração Pública.

Com efeito, teceremos os apontamentos pertinentes a cada etapa/fase do processo de contratação, conforme documentação acostada aos autos, bem como aos demais elementos entendidos como indispensáveis à contratação.

## 2.2. Da Legislação aplicável.

Considerando a existência temporária de leis concorrentes a respeito das contratações públicas, é permitido que a Administração Pública opte por qual legislação irá adotar a cada processo de contratação.

Nesse rumo, vislumbra-se, pela dinâmica e pela realidade administrativa local, que, no presente processo, optou-se pela adoção da novel legislação sobre as contratações públicas. Desse modo, serão aplicadas as nomas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, durante toda a relação contratual/obrigacional com a pessoa jurídica contratada.

Tendo em vista que o presente processo de contratação se iniciou antes da entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, vislumbra-se a sua inaplicabilidade,

## 2.3. Das formalidades de um processo de contratação direta.

Dispõe o art. 72, da Lei 14.133. de 2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos:

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido:

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária:

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sitio eletrônico oficial.

No que tange aos aspectos formais do processo, denota-se que a presente contratação direta cumpre satisfatoriamente os requisitos legais, pois constam nos autos os documentos reputados essenciais, até o momento, com as ressalvas indicadas na sequência deste parecer.

Além disso, consta no processo a justificativa para a contratação direta, a razão de escolha do(s) contratado(s) e a justificativa do preço, as quais reputo significativas e válidas para o caso em apreço, especialmente pelas peculiaridades do objeto da contratação.

#### 2.4. Do cabimento da dispensa de licitação

A presente contratação deve ser analisada sob o seguinte fundamento previsto na Lei no 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

 II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



Procuradoria-Geral

[Observação: o valor do inciso II do art. 75 foi atualizado para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), pelo Decreto Federal nº 11.317/2022].

Com efeito, os documentos que constam no processo são suficientes para que se faça incidir a hipótese de contratação acima mencionada, considerando-se a atualização dos valores da Lei nº 14.133/2021 pelo Decreto Federal nº 11.317/2022.

Nesse prisma, impende-se destacar que licitar é a regra, porém a licitação é necessariamente lenta, morosa, ainda mais quando há impugnações, recursos, etc., gerando, portanto, a necessidade de comportar algumas exceções.

A decisão de não licitar decorre de uma valoração subjetiva da situação e do interesse social envolvido.

É exatamente essa finalidade, qual seja a de realizar o interesse público, ou interesse social, que leva à interpretação de que quando configurados os pressupostos da não realização da licitação, a Administração Pública não só pode como deve efetuar a contratação sem o prévio procedimento licitatório, pois é o interesse social que exige a contratação sem licitação. Assim, poderíamos concluir que a Administração está proibida de realizá-la, pois se o fizesse estaria contrariando o interesse social tutelado pelo ordenamento jurídico.

Nesse momento, a Administração não está proibida de licitar, porém optou pela contratação direta, em razão do pequeno valor do objeto.

Destarte, reputo como configurada a hipótese normativa descrita no inciso II do art. 75 da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Todavia, oportuno registrar a necessidade de observância do limite legal mencionado alhures de acordo com as seguintes diretrizes:

 I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro por todos os órgãos da Administração;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza (gênero), entendidos como tais aqueles relativos a objetos pertencentes ao mesmo nível de desdobramento ou, conforme o caso, ao nível de detalhamento, de acordo com o Plano Padrão de Despesas Orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Destarte, compete às Secretarias Municipais, especialmente à Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com a sua divisão interna de atribuições, avaliar e monitorar a realização de contratações diretas, com observância das diretrizes mencionadas acima.

#### 2.5. Do Termo de Referência.

Conforme o disposto na nova Lei de Licitações (art. 6°, inciso XXIII), **termo de referência** é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que **deve conter** os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- "a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
  - c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
  - d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
  - g) critérios de medição e de pagamento;
  - h) forma e critérios de seleção do fornecedor;



Procuradoria-Geral

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; j) adequação orçamentária;"

Com efeito, trazendo a exegese legal para o caso em mesa, os principais elementos do termo de referência serão abordados na sequência. Vejamos.

#### 2.5.1. Definição e quantidade do objeto.

O termo de referência e os seus documentos anexos descrevem os itens que compõem o objeto da contratação, indicando o quantitativo, o valor unitário e o valor total da contratação.

Considerando a ausência de dados desarrazoáveis, nos limites dos conhecimentos deste órgão consultivo, é oportuno registrar que a responsabilidade pela descrição técnica dos itens que compõem o objeto da presente contratação é de responsabilidade exclusiva do(s) subscritor(es) do documento.

## 2.5.2. Condições de execução do objeto da contratação.

Considerando o objeto da presente contratação, vislumbra-se que que termo de referência prevê o prazo e as condições de execução do objeto singelas, mas suficientes, havendo regras claras para o(s) Contratado(s) executar(em) a contratação.

#### 2.5.3. Da vigência da contratação.

O prazo de vigência da contratação, previsto no termo de referência, está de acordo com as disposições legais que regem o tema.

#### 2.5.4. Dos recursos orçamentários.

O termo de referência não previu os recursos orçamentários para fazer frente à despesa proveniente da contratação. Todavia, depreende-se dos autos a existência de parecer contábil que supre a exigência legal.

#### 2.5.5. Do recebimento do objeto da contratação e do pagamento.

O termo de referência não previu regras específicas para o recebimento do objeto da contratação.

Dessa forma, aplicam-se as regras gerais previstas na minuta do instrumento contratual e na portaria que instituiu a comissão de recebimento do órgão público interessado.

#### 2.5.6. Da fiscalização da contratação.

Em regra, faz-se necessário que o fiscal da contratação seja um servidor público de provimento efetivo, a fim de permitir a continuidade do serviço público e garantir, em tese, a maior impessoalidade na fiscalização das contratações públicas.

Nesse rumo, o(a)(s) servidor(a)(es) indicado(a)(s) no Termo de Referência é(são) de provimento efetivo.

#### 2.5.7. Da justificativa para a contratação.

A justificativa constante no termo de referência é suficiente para demonstrar o interesse público da realização da presente contratação.

Destarte, como mecanismo de planejamento e organização do processo de contratação, limitandose a examinar a presença dos elementos essenciais do documento, verifica-se que o Termo de Referência



Procuradoria-Geral

atende de maneira suficiente aos requisitos legais, pois indica os dados necessários para a execução satisfatória do objeto da contratação.

## 2.6. Da justificativa dos preços.

No que toca à justificativa do preço, vejamos o que dispõe a nova Lei:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

(...)

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Consta nos autos a justificativa da estimativa do preço do objeto da contratação, bem como toda a documentação relativa à pesquisa de preços realizada.

Nesse rumo, diante das peculiaridades do objeto da contratação, reputo válida a metodologia utilizada para averiguar a compatibilidade da(s) proposta(s) comercial(is) da(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) com o preço de mercado, cuja veracidade das informações é de responsabilidade dos subscritores dos respectivos documentos.

#### 2.7. Dos requisitos de habilitação.

Em qualquer contratação pública exige-se da(s) futura(s) contratada(s) a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei nº 14.133/2021, relativos à regularidade jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

A propósito, indico que a análise da regularidade da documentação é atribuição da Agente de Contratação e da sua Equipe de apoio.

#### 2.8. Da minuta da ata/contrato

Nesse ponto, frise-se que a minuta mais atualizada é o modelo de Contrato Administrativo Versão 1.23, aplicando-se a Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 2.9. Recomendações

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias, possibilitando a configuração de





Procuradoria-Geral

ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### 3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral se manifesta pela **possibilidade** da contratação direta desde que seja utilizado o modelo de Contrato Administrativo Versão 1.23.

#### Resta, ainda:

- a) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;
- b) a assinatura da ata/contrato pelas partes;
- c) a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 176, P.Ú., I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) a disponibilização deste processo de dispensa de licitação, na íntegra, no Portal de Transparência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 72, P.Ú., ambos da Lei nº 14.133, de 2021).

Município de Capanema, Estado do Paraná - Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 29 dias do mês de novembro de 2023.

Procurador Municipal

Alvaro Skiba Junior de Procurador Municipal

OAB/PR 68.807

Voltar

Imprimir

38:047



# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

20.255.292/0001-10

Razão

AMEDICAL SUL LTDA ME

Social: Endereço:

AV BRUNO ZUTTION 3391 3391 / CENTRO / REALEZA / PR / 85770-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/11/2023 a 15/12/2023

Certificação Número: 2023111608314976389550

Informação obtida em 01/12/2023 16:48:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

# TERMO DE AUTUAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2023

#### Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ.

#### Contratada:

NOME DO CREDOR: AMEDICAL SUL, ASSISTENCIA TECNICA

CNPJ: 20.255.292/0001-10

ENDEREÇO: RODOVIA BR 277, KM 455 BAIRRO: ZONA RURAL

CIDADE: LARANJEIRAS DO SUL PR CEP: 85319-899

TELEFONE: (44)999834412 E-MAIL: amedicalsul@gmail.com

**Objeto da Contratação:** SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DO APARELHO DE RAIO-X MARCA LOTUS INSTALADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, INCLUINDO DESINSTALAÇÃO, TRANSPORTE E REINSTALAÇÃO DO APARELHO.

Total: R\$ 11.300,00(Onze Mil e Trezentos Reais).

Roselia Kriger Becker Pagand

Agente de Contratação

Chefe do Departamento de Contratações Públicas

# DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2023

Fica Inexigibilidadeda de licitação na forma do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, conforme Parecer Jurídico nº 242/2023 emitido pela Procuradoria-Geral do Município de Capanema - PR e demais pareceres e documentos incluídos no processo, cujos fundamentos fazem parte desta decisão.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DO APARELHO DE RAIO-X MARCA LOTUS INSTALADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, INCLUINDO DESINSTALAÇÃO, TRANSPORTE E REINSTALAÇÃO DO APARELHO.

Lote:	1 - Lote 001					
Item	Código do produto/se rviço	Nome do produto/serviço	Quanti dade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1		SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DO APARELHO DE RAIO-X MARCA LOTUS INSTALADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, INCLUINDO DESINSTALAÇÃO, TRANSPORTE E REINSTALAÇÃO DO APARELHO.	1,00	UN	11.300,00	11.300,00

Valor Total da Contratação: R\$ 11.300,00(Onze Mil e Trezentos Reais).

# Contratada:

NOME DO CREDOR: AMEDICAL SUL, ASSISTENCIA TECNICA

CNPJ: 20.255.292/0001-10

ENDEREÇO: RODOVIA BR 277, KM 455 BAIRRO: ZONA RURAL

CIDADE: LARANJEIRAS DO SUL PR CEP: 85319-899

TELEFONE: (44)999834412 E-MAIL: amedicalsul@gmail.com

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema - Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 29 dia(s) do mês de novembro de 2023.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

Bu050

De:

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

Enviado em:

sexta-feira, 1 de dezembro de 2023 17:06

Para:

'Administração Saúde - PM Capanema - Marisa'

Assunto:

CONSERTO DO RAIO X

Anexos:

Classificação por Fornecedor- INEXIGIBILIDADE 13-2023.pdf

**BOA TARDE** 

ESSA INEXIGIBILIDADE ESTÁ PRONTA, PÓDERÁ SER UTILIZADA A PARTIR DE 04/12/2023



Roselia Kriger Becker Pagani

Chefe do Departamento de Contratações Públicas por Fornecedor - INEXIGUALIDADE 13-2023 pd I Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Capanema-PR

Cidade da Rodovia Ecológica

PARTITION AND ESTADA PARAMACAMINAS do Golono

(46) 3552-1321 E-mail: licitacao@capanema pr gov.b roselia, licitacao@capanema pr gov.b

18:2051

De:

Mail Delivery Subsystem < MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>

Enviado em:

sexta-feira, 1 de dezembro de 2023 17:06

Para:

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

Assunto:

Return receipt

Anexos:

details.txt; Anexo sem título 00018.txt

The original message was received at Fri, 1 Dec 2023 17:06:29 -0300 from 51.130.101.177.dynamic.ampernet.com.br [177.101.130.51] (may be forged)

---- The following addresses had successful delivery notifications ---- <admsaude@capanema.pr.gov.br> (successfully delivered to mailbox)

---- Transcript of session follows ---- <admsaude@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered

De:

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

Enviado em:

sexta-feira, 1 de dezembro de 2023 17:05

Para: Assunto: 'AMEDICALSUL@GMAIL.COM' CONTRATO PARA ASSINATURA

Anexos:

CONTRATO 377- AMEDICAL SUL.pdf; declaração unificada.docx

**BOA TARDE** 

FAVOR ASSINAR DIGITALMENTE E NOS DEVOLVER

A DECLARAÇÃO UNIFICADA DEVERÁ SER PREENCHIDA COM TODOS OS DADOS ASSINADA E DEVOLVIDA



Roselia Kriger Becker Pagani

Chefe do Departamento de Contratações Públicas

Pregoeira
Portaria 8 022 de 12 de Dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Capanema-PR

Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono (46) 3552-1321 E-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br roselia licitacao@capanema.pr.gov.br

B .. 053

De:

Mail Delivery Subsystem < MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>

Enviado em:

sexta-feira, 1 de dezembro de 2023 17:05

Para:

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

Assunto: Anexos: Return receipt details.txt; Anexo sem título 00024.txt

The original message was received at Fri, 1 Dec 2023 17:04:50 -0300 from 51.130.101.177.dynamic.ampernet.com.br [177.101.130.51] (may be forged)

---- The following addresses had successful delivery notifications ---- <AMEDICALSUL@GMAIL.COM> (relayed to non-DSN-aware mailer)

---- Transcript of session follows ----- <AMEDICALSUL@GMAIL.COM>... relayed; expect no further notifications



CONTRATO N° 377/2023 CONTRATO DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A

EMPRESA AMEDICAL SUL LTDA, PROVENIENTE DA DISPENSA

**DE INEXIGIBILIDADE Nº 13/2023** 

Pelo presente de Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviço, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado AMEDICAL SUL LTDA, CNPJ 20.255.292/0001-10, com sede na RODOVIA BR 277 KM 455, S/N - CEP: 85319899 - BAIRRO: ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE Laranjeiras do Sul/PR, E-mail: AMEDICALSUL@GMAIL.COM, Telefone: nesse ato representada pelo(a) Sr(a). FRANCISCO DOUGLAS DA SILVA, CPF Nº 527.684.499-20, a seguir denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente instrumento nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 13/2023, cuja documentação integra este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DO APARELHO DE RAIO-X MARCA LOTUS INSTALADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, INCLUINDO DESINSTALAÇÃO, TRANSPORTE E REINSTALAÇÃO DO APARELHO.

Item	Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unida de de medid a	STATE OF THE PARTY	Preço unitário	Preço total
1	67695	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DO APARELHO DE RAIO-X MARCA LOTUS INSTALADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, INCLUINDO DESINSTALAÇÃO, TRANSPORTE E REINSTALAÇÃO DO APARELHO.	ENCIA TECNIC A	UN	1,00	11.300,00	11.300,00

# 2. <u>CLÁUSULA **SEGUNDA** - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS</u> SERVICOS

- 2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- **2.2.** A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura deste instrumento.
- 3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 29/11/2023 e encerramento em 28/05/2024.
  - 3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

# 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ R\$ 11.300,00 (Onze Mil e Trezentos Reais)
- **4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

# 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 5.1. A Contratada obriga-se a:
- a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de 2 (dois) dias após a entrega ou prestação dos serviços;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
- i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
- j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.
- **5.2.** A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.
- **5.2.1.** O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.
- 5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.

£ 201.0

- **5.2.3.** A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 5.2.4. A Contratada obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

# 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- a) Receber provisoriamente o objeto desta contração, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
  - d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento definitivo do objeto desta contratação.
- 7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento definitivo do objeto desta contratação.
- 7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.
- 7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.
- 7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do <u>sistema</u> de pagamento PIX, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
- **7.6.1.** Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciarse-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.





- **7.7.1.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
- 7.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:
- 7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou
- 7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.
- 7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **7.10.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 7.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
  - 7.11. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

T -	(6 / 100)
1 -	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento. VP = Valor da Parcela em atraso.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações	;		7		
	despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	2541	09.001.10.301.1001.2081	386	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	2611	09.001.10.301.1001.2081	380	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

#### 9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

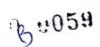
- **9.1.** A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.
- **9.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.
- 9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 10.1. Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

# 11. CLÁUSULA **DÉCIMA PRIMEIRA** - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:
- a) O n\u00e3o cumprimento ou cumprimento irregular de cl\u00e1usulas deste instrumento, especifica\u00e7\u00f3es previstas no termo de refer\u00e9ncia, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de reg\u00e9ncia;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
  - j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.
  - 11.2. A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:
- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;





- b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior
   a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;
- 11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e de seu regulamento municipal.

# 12. <u>CLÁUSULA **DÉCIMA SEGUNDA** - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO</u>

- 12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um termo de recebimento provisório, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.
- 12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.
- 12.1.2. Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.
- 12.2. Após o recebimento provisório, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da despesa, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, para fins de recebimento definitivo.

- 12.2.1. As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.
- 12.3. A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.
- 12.4. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.5. No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.
- 12.6. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.7. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município.
- 12.8. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- 12.9. A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 12.10. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 12.11. As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

# 13. <u>CLÁUSULA **DÉCIMA TERCEIRA** - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>

- 13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:
- a) der causa à inexecução parcial do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- b) der causa à inexecução parcial fornecimento do objeto/prestação dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
  - d) apresentar documentação falsa durante o fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
  - e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;



- f) ensejar o retardamento do fornecimento do objeto/prestação dos serviços sem motivo justificado;
  - g) praticar ato fraudulento no fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
  - h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - j) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:
  - a) advertência;
  - b) multa;
  - c) impedimento de licitar e contratar;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
  - 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes adaptações:
- a) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, será de 2% (dois por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso na entrega/prestação;
- b) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, será de 5% (cinco por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso na entrega/prestação;
- c) a multa, quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, será de até 10% (dez por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.
- d) multa de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento, ou do instrumento convocatório, não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;
- e) multa de até 15% (quinze por cento) sobre do valor previsto no subitem 4.1 deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- f) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no subitem 4.1 desta Ata, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.
- 13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
  - 13.6. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1000

- 13.8. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data' do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.
- **13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

# 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

**14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de dificil ou impossível reparação.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.
- **15.2.** O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

- 16.1. A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:
  - a) jurídica;
  - b) fiscal e trabalhista.

#### 17. CLÁUSULA **DÉCIMA SÉTIMA** - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.
- 17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.
  - 17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.





## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO DOUGLAS DA SILVA-, representante da Contratada.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 29 dia(s) do mês de novembro de 2023.

AMERICO BELLE:24059

587915 AMÉRICO BELLE

Prefeito Municipal

AMEDICAL SUL Assinado de forma digital por AMEDICAL SUL LTDA:20255292000110 Dados: 2023.12.04 10:02:30 -03'00'

FRANCISCO DOUGLAS DA SILVA Representante Legal AMEDICAL SUL LTDA Fornecedor

# EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005, LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Jessica Simara Pilger Borges

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Jonadab Fellype Sarassa

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretário de Administração: Alecxandro Noll

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Gilmar Gobato

Secretário de Contratações Públicas: Felipe Carvalho Romero

Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo: Diogo André Hossel

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Indústria e Comércio: João Pedro Markus

Secretária de Planejamento e Projetos: Manuela Soares Kapp

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Sergio Ullrich - Presidente

Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dircen Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

# ATOS LICITATÓRIOS

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2023

Fica Dispensada de licitação na forma do art. 99, inciso II, da Lei Complementar 14/202 de 18/07/2022, conforme Parecer Jurídico nº 243/2023 emitido pela Procuradoria-Geral do Município de Capanema - PR e demais pareceres e documentos incluídos no processo, cujos fundamentos fazem parte desta decisão.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA DO ESPAÇO DENOMINADO "ROA COBERTA", NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

Item	do pro- duto/	Nome do produto/serviço	Marca	Quanti- dade	Uni- dade		Preço máximo total
1	67700	None do produto/servizo MAO DE OBRA	GUERRA MATE- RIAIS DE CON- STRUÇÃO LTDA	1,00	UN	17.000,00	17.000,00
2	67697	PARAFUSO AUTO BROCANTE 12X3/4".	PARAFIX	2.900,00	UN	0,50	1.450,00
3	67698	TELHA ALUZINCO 0,43 MILÍMET- ROS (NIM), ONDUI ADO, PINTURA ELFTROSTÁTICA NAS DUAS FACES, COR VERDE.	CSN/FAB- RICAÇÃO BORTO- LOTTO	859,10	M2	54,90	47.164,59
4	67699	VIGA U ENRIJECIDA, 75X46X15 MM, CHAPA 13, BARRA DE 6 METROS.	CSN/FAB- RICAÇÃO BORTO- LOTTO	10,00	UN	179,00	1.790,00

Valor Total da Contratação: R\$ 67.404,59 (Sessenta e Sete Mil, Quatrocentos e Quatro Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

#### Contratada:

NOME DO CREDOR: GUERRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

CNPJ: 35.288.787/0001-13

ENDEREÇO: RUA PADRE CIRILO, 1659 BAIRRO: CENTRO

CIDADE: CAPANEMA PR CEP:85760-000

FELEFONE: 4635521321 E-MAIL: soberanamateriais2017@gmail.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema - Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 01 dia(s) do mês de dezembro de 2023.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 378/2023

Processo Dispensa Nº 51/2023

Data da Assinatura: 01/12/2023.

Data da Assinatura: 01/12/20 Contratante:

Município de Capanema-Pr. GUERRA MATERIAIS DE CON-

Contratada: STRUÇÃO LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA DO ESPAÇO DENOMINADO "RUA COBERTA", NO MUNICÍPIO DE CAPANE-

Valor total: R\$ 67.404,59(Sessenta e Sete Mil, Quatrocentos e Quatro

Reais e Cinquenta e Nove Centavos

Américo Bellé

Prefeito Municipal

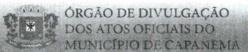
#### DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2023

Fica Dispensada de licitação na forma do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, conforme Parecer Jurídico nº 242/2023 emitido pela Procuradoria-Geral do Município de Capanema - PR e demais pareceres e documentos incluídos no processo, cujos fundamentos fazem parte desta decisão.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPE-CIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DO APARELHO DE RAIO-X MARCA LOTUS INSTALADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, INCLUINDO DESIN-STAI AÇÃO, TRANSPORTE E REINSTALAÇÃO DO APARELHO.

[Lote: 1 - Lote 00]				
Item Código None do produto/serviço	Quan- tidade	Uni- dade	Preço máximo	Preço máximo total
I Jervico I				



3::065

1 6769	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DO APARELHO DE RAIOX MARGA LOTUS INSTALADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÜDE DO MUNICIPIO DE CAPANEMA/FR, INCLUIN- DO DESINSTALAÇÃO, TRANSPORTE E REINSTALAÇÃO DO (APARELHO).	1,00	UN	11,300,00	11.300,00
--------	--	------	----	-----------	-----------

Valor Total da Contratação: R\$ 11.300.00(Onze Mil e Trezentos Reais).

#### Contratada:

NOME DO CREDOR: AMEDICAL SUL, ASSISTENCIA TECNICA CNPJ: 20.255.292/0001-10

ENDEREÇO: RODOVIA BR 277, KM 455 BAIRRO: ZONA RU-

CIDADE: LARANJEIRAS DO SUL PR CEP: 85319-899

TELEFONE: (44)999834412 E-MAIL: amedicalsul@gmail.com

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema - Parana: Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 29 dia(s) do mês de novembro de 2023.

Américo Bellé Prefeito Municipal

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 377/2023

Processo Inexigibilidade Nº 13/2023

Data da Assinatura: 29/11/2023.

Contratante: Contratada:

Município de Capanema-Pr.

AMEDICAL SUL, ASSISTENCIA

TECNICA Objeto: SERVICO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DO APARELHO DE RAIO-X MARCA LO-TUS INSTALADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, INCLUINDO DESINSTALAÇÃO, TRANSPORTE E REINSTALAÇÃO DO APARELHO.

Valor total: R\$ R\$ 11.300,00(Onze Mil e

Trezentos Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

#### EXTRATO TERMO DE INDENIZAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 07/2023

Data da Assinatura: 01/12/2023.

Devedor: Município de Capanema-Pr.

Credor: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PSIQUIATRIA, PEDIATRIA, FONOAUDIOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL, PSICOLOGIA E FISIOTERAPIA, DESTINADOS À ASSISTÊNCIA ACS ALUNOS COM MATRÍCULA ATIVA NA ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODAL-IDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

Valor total: R\$ R\$ 132.595,68 (Cento e Trinta e Dois Mil, Quinhentos e Noventa e Cinco Reais e Sessenta e Oito Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

# ATOS OFICIAIS



# Capanema - PR

# **PUBLICAÇÕES LEGAIS** LICITAÇÕES E CONTRATOS



2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 539/2021, que entre si celebram de u tado o MUNICIPIO DE CAPANEMA — PARANA e de outro tado empresa M BIGATON & CIA LTDA - MF

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNIGÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNRJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, nate a su representeda pelo Prefetto Municipal ababo assimato, doravante designade PREFETIVIA, Senhor representeda pelo Prefetto Municipal ababo assimato, doravante designade PREFETIVIA, Senhor CLIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R AIMORÉS, 1887 - CEP: 85760000 - SAIRRO, CENTRO, CASPARENTA, SENTANO, SENTANO,

CLAUSULA SEGUNDA: As demais clausulas do contrato originário, não atingidas por este 1

dos firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica -- Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 16 dia(s) do mês de revembro de 2023

AMÉRICO BELLÉ

Prefeito Municipal

MARCOS CESAR BIGATON Representanto Legal M. BIGATON & CIA LTDA - ME Contretada





PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2023

Fica Disponsada de licitação na forma do art. 75, inclso II, da Lei 14.133/2021, conforme Parce co;nº 242/2023 emitido pela Procuradoria-Cleral do Município de Capaneona - PR e demais parecere mentos incluidos no processo, cujos fundamentos fazem parte desta decisão.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DO APARELHO DE RAIO-X MARCA LOTUS INSTALADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, INCLUINDO DESINSTALAÇÃO, TRANSPORTE E REINSTALAÇÃO DO APARELHO.

Lote: 1	- Lote 001					
Itom	Gódigo do produte/se rvigo	Nome do produto/serviço	Quanti	Unidade	Preço	Preço máximo total
1	67695	SERVIÇO DE MAO DE OBRA ESPRECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DO APARELHO DE RAIO-X MARCA LOTUS INSTALADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAPANEMAPR, INCLUIDO DE DESINISTALAÇÃO, TRANSPORTE E	1,00	UN	11.300,00	11.300,00

PEINSTALAÇÃO DO APARELHO.

Valor Total da Contratação: RS 11.300,00(Onze Mil e Trezentos Reais).

Contratada: NOME DO CREDOR: AMEDICAL SUL, ASSISTENCIA TECNICA

NOME DO CERLOR: COND.: COND.: 20.255.292/0001-10
ENDEREÇO: RODOVIA BR 277, KM 455 BAIRRO: ZONA RURAL
CIDADE: LARAN,EIRAS DO SUL PR CEP: 85319-899
TELEFONE: (44)999834412 E-MAIL: amedicalsul@gmail.com

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema - Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada e Caminho do Colono, ao(s) 29 dia(s) do mês de novembro de 2023.

Américo Bellé Prefeito Municipa

EXTRATO DO CONTRATO Nº 377/2023 Processo inoxigibilidadeNº 13/2023 Data da Assinatura: 29/11/2023, Processo inexigibilidadeN\* 13.2023
Data de Assinature: 29/11/2023.
Courrataine: Municipio de Capanema-Pr.
Contrataine: MMEDICAL SUI,
ASSISTENCIA TECNICA Objeto: SERVIÇO DE
MAO DE OBRA ESPECIALIZADO PARA
MANUTENÇÃO DO APARELIAO DE RAIO-X
MARCA LOTUS INSTALADO NA

nador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Pone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760:0001-60 -www.capaucma.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÜDE DO MUNICIPIO DE CAPANEMA/PR, INCLUINDO DESINSTALAÇÃO, TRANSPORTE E REINSTALAÇÃO DO APARELHO. Valor total: 18 PS 11.300,00(Onze Mil e Trezentos Reais). Américo Bellê Préfeto Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321



Município de Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2023

Fica Dispensada de licitação na forma do art. 98, inciso IV, da Lei Complementar 14/2022 : 18/07/2023, conforme Parecer Jurídico nº 236/2023 emitido pela Procuradoria-Geral do Municíp de Capanema - PR e demais pareceres e documentos incluidos no processo, cujos fundament fazem parte desta decisão.

CAPANEMA.  Lote: 1 - Lote 901							
1		GASOLINA COMUM, NÃO FORMULADA	110.000,00	L	5,81	639.100,00	
2	38482	ÓLEO DIESEL S10	300.000,00	L	6,19	1.857.000,00	
3	36385	OLEO DIESEL \$500	228.000.00	II.	5.95	1.356.600.00	

3 | 36385 | ÓLEO DIESEL 8500 | 228,000,00 | L | 5,95 | 1,356,600,00 | Valor Total da Contratação: R\$ 3.852,700,00(Três Milhões, Oitocentos e Cinqüenta e Dois Mil

Contratada:

NOME DO CREDOR: AUTO PONTO GAYARDO LTDA

CNDI: 78.858.433/0001-02

CNDI: 78.858.433/0001-02

ENDI: CAPANEMA PR. (EPP.85760-000

TELEFONE: 6.999262422 E-MAIL

MESES DE FORNECIMENTO: DEZEMBRO/2023, ABRIL/2024 E AGOSTO/2024

NOME DO CREDOR: CAPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.
CNDE I E. 13.244/001-49.3
CNDE I E. 13.244/001-49.3
BAIRRO: SANTA CRUZ.
CIDADE: CAPANEMA PR. CEP-8760-000
TIBLEFONE: 46-3546/3400 E-MAIL·licimeno@delta.com.br
MESIES DE FORNECIMENTO: MARCO/2024, JULHO/20245 E NOVEMBRO/2024

NOME DO CREDOR: JEAN CRIS KROTH - EIRELL . CNPJ: 17.840.611.0001-25 ENDERECO: ROD BR 163 KM86 MAIS 700M BAIRRO: SÃO JOSE OPERÁRIO CIDADE: CAPANEMA PR CLIP:85760-000 TELEFONE: 46 999847793 E-MAIL:pentorotadosul 186@yahoo.com.br MESIS DE FORNECIMINTO: JANEIRO/2024, MAIO/2024 E SETEMBRO/2024



NOME DO CREDOR: ROSO & FILHOS LTDA

CNP1: 78,982,583,0001-96
ENDIRECO. AV INDEPENDÊNCIA, 825
BAIRRO: CENTRO
CIDADE: CAPANEMA PR CEP-83760-000
TREEFONE: 46 3552 (241 B-MAIL: deli@rosocfilhos.com.br/edacullozarini@goniil.com
MESES DE FORNECIMENTO: FEVEREIRO/2024, JUNHO/2024 E OUTUBRO/2024

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema - Paraná: Cldade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 28 dia(s) do més de novembro de 2023.

Processos inux igibitidades 12/2023
Dans da Assinatura: 01/12/2023
Dons da Assinatura: 01/12/2023
Contretativa: Municipio de Capaneina-Pr.
AUTO POSTO
Objetio: PORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS
PARA ABASTECIMENTO DOS VEICULOS E
PARA ABASTECIMENTO DOS VEICULOS E
CAPANIMA.
Valor total: Rys60.037/00 (Novecentos e Sessenta Mil
e Vinte e Siste Renais.)

Date de case.

Municipio COMERCIO DE COMER

XTRATO DO CONTRATO Nº 375/2023 rocesso inexigibilidadeNº 12/2023 ata da Assinatura: 01/12/2023. ontretante: Município de Capa

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321 CNPJ n° 75,972,760/0001-60 - www.capanema.pr.app.br



.... d8 Assinatura: 01/12/2023
.... d8 Assinatura: 01/12/2023
.... d8 Assinatura: 01/12/2023
... d0 01

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321



Voltar

Registrar processo licitatório	
Município Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano,Nº e Modalidade deve	ım ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM-
Ano*	2023
Modalidade*	Processo Inexigibilidade   ✓
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	13
Recursos provenientes de organismo: A licitação utiliza estes recursos?	s internacionais/multilaterais de crédito————————————————————————————————————
Número edital/processo*	13
Descrição do Objeto*	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DO APARELHO DE RAIO-X MARCA LOTUS INSTALADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, INCLUINDO DESINSTALAÇÃO, TRANSPORTE E REINSTALAÇÃO DO APARELHO
Forma de Avalição	- Selecionar - Sel
Dotação Orçamentária*	0900110301100120812541339030
A entidad	le optou pelo sigilo do valor estimado do objeto da licitação? (artigo 34 da Lei Federal 13.303/2016)
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	11.300,00
Data Publicação Termo ratificação	01/12/2023

Confirmar

CPF: 63225824968 (Logout)

#### DESPACHO

Com relação ao Processo de Inexigibilidade nº 13/2023, objeto: SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADO PARA MANUTENÇÃO DO APARELHO DE RAIO-X MARCA LOTUS INSTALADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, INCLUINDO DESINSTALAÇÃO, TRANSPORTE E REINSTALAÇÃO DO APARELHO. Publique-se no site: https://www.capanema.pr.gov.br o processo na integra.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 06 dia(s) do mês de dezembro de 2023

Roselia Kriger Becker Pagani Chefe do Departamentoo de Contratações Públicas do Município de Capanema